



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROTOCOLO SOB N° : 2 / 2003

DT. ENTRADA: 7/1/2003

HORA: 12:41

REQUERENTE: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"TORNA OBRIGATORIO O ENVIO A CÂMARA MUNICIPAL, PELA PREFEITURA,
CÓPIAS DAS PLANILHAS DE CUSTO APRESENTADAS PELA CONCESSIONÁRIA DO
SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO".

Paulo Cesar de Souza
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Anexado

Tramitação	Data
Comissão de justiça	24/02/03
Votação dos Pareceres	06/03/03
na comissão de finanças	1/1
Votação dos Pareceres	10/03/03
Anexo de discussão	10/03/03
votação dos Pareceres	24/03/03
Mesa	24/03/03
discussão e votação dos pareceres	1/1
aprovado	31/03/03
	31/03/03
	1/1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2003

**“AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR PROCESSO
DE LICITAÇÃO PÚBLICA PARA
CONCESSÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS PARA O TRANSPORTE
URBANO DE PASSAGEIROS,
RODOVIÁRIO E TURISMO EM
GERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

PROTOCOLO SOB Nº : 143 / 2003
DT. ENTRADA: 12/03/2003 HORA: 16:48

REQUERENTE.: MARIA N. ROCHA FREGONA

ASSUNTO:

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR PROCESSO DE
LICITAÇÃO PÚBLICA E/ CONCESSÃO DE SERV. PÚBLICOS E/
TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS, RODOVIÁRIO E TURISMO EM
GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Protocolista

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir processo de licitação pública para concessão de serviços públicos para o transporte urbano de passageiro, rodoviário e turismo em geral, pelo prazo determinado de dez anos.

Av. Augusto Calmon, 1117
Linhares – Estado do Espírito Santo
Tel: 3371.0877
Telefax: 3371.1270
E-mail: camaralinet@escelsa.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato, por escrito, com as empresas concessionárias ganhadoras do Processo licitatório.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 1978/97 de 21.07.1997.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e três.


Maria Nilsa Rocha Fregona
Vereadora

Av. Augusto Calmon, 1117
Linhares – Estado do Espírito Santo
Tel: 3371.0877
Telefax: 3371.1270
E-mail: camaralinet@escelsa.com.br

PARECER DA PROCURADORIA

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 008/2003

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR PROCESSO DE LICITAÇÃO
PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O
TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS,
RODOVIÁRIO E TURISMO EM GERAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 008/2003 de autoria do Ilustre Vereadora MARIA NILSA ROCHA FREGONA, visando como dispõe sua Ementa, autorizar o Executivo Municipal a abrir processo de licitação pública para concessão de serviços públicos para o transporte urbano de passageiros, rodoviário e turismo em geral.

Nos ensinamentos do Mestre Pinto Ferreira, no seu livro Comentários à Constituição Brasileira, define: SERVIÇO PÚBLICO como **“uma atividade assumida por uma coletividade pública tendo em vista satisfazer a uma necessidade de interesse geral”**

A coletividade pública não está obrigada a prestar necessariamente o serviço público, porém pode confia-lo a um organismo privado.

Desse modo, o Estado pode prestar serviço público, na forma da lei e diretamente, ou ainda de forma indireta mediante o regime de concessão ou permissão, e, neste caso, **SEMPRE ATRAVÉS DE LICITAÇÃO.**

Estabelece o Artigo 175, da Constituição Federal:

**“Incumbe ao Poder Público, na forma da lei,
diretamente ou sob regime de concessão ou permissão,**



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

Do mesmo assunto diz o art. 30, inciso V:

COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

Art. 30

.....

V- Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial.

A competência encontra-se estampada no Art. 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, e, por ser **CONSTITUCIONAL**.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e três.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador

Av. Augusto Calmon, 1117
Linhares – E. Santo
Tel: 3371.0877
Telefax: 3371.0877
E-mail: camaralinet@escelsa.com.br

PROJETO DE LEI

"TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, PELA PREFEITURA, CÓPIAS DAS PLANILHAS DE CUSTO APRESENTADAS PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO."

PROTOCOLADO SOB N° : 2 / 2003

DT. ENTRADA: 02/01/2003

HORA: 12:41

REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL, PELA PREFEITURA, CÓPIAS DAS PLANILHAS DE CUSTO APRESENTADAS PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO"

Protocolista
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio, Protocolo
Almoxarifado

Art. 1º - É obrigatório, no prazo de 10 (dez) horas do seu protocolo no setor competente da Prefeitura de Linhares, o envio à Câmara Municipal pelo Prefeito, de cópias das planilhas de custos apresentadas pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único - Referidas cópias de planilhas deverão ser entregues na Secretária da Câmara Municipal para serem devidamente protocoladas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.


SANDRA MARA NUNES
Vereadora

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 2/2003.

“TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL PELA PREFEITURA CÓPIAS DAS PLANILHAS DE CUSTO APRESENTADAS PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO”.

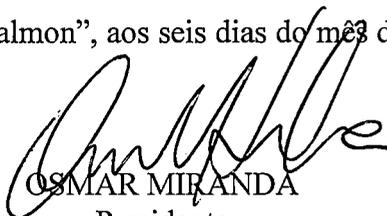
Projeto de Lei encaminhado pela Ilustrada Vereadora SANDRA MARA NUNES, visando como dispõe sua Ementa, tornar obrigatório o envio à Câmara Municipal cópias das planilhas de custo apresentadas pela concessionária do serviço de transporte coletivo urbano.

A competência encontra-se estabelecida no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

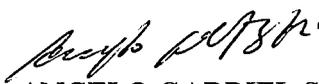
A Comissão de constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e três.


OSMAR MIRANDA
Presidente


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator


ANGELO GABRIEL SILOTE
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

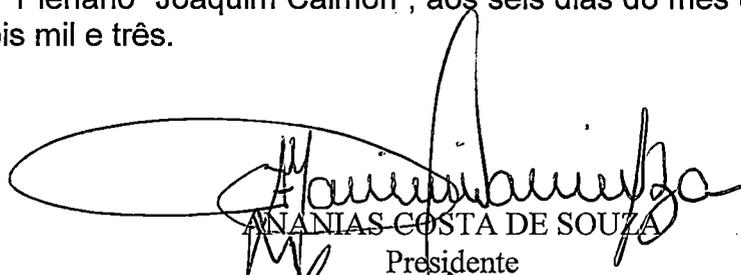
Projeto de Lei nº 2/2003.

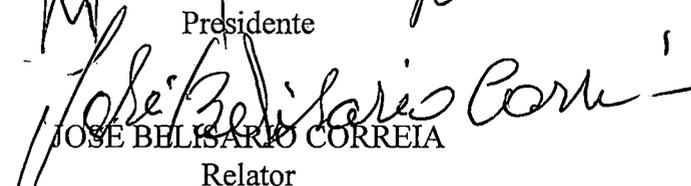
"TORNA OBERIGATÓRIO O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL PELA PREFEITURA, CÓPIAS DE PLANILHAS DE CUSTO APRESENTADAS PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO".

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e três.


ANANIAS COSTA DE SOUZA
Presidente


JOSE BELISARIO CORREIA
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.
Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 002/2002

**"TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL
PELA PREFEITUR, CÓPIAS DAS PLANILHAS DE CUSTO
APRESENTADAS PELA CONCESSIONÁRIAS DO
SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO"**

A Comissão de Obras e Meio Ambiente reunida com a maioria de seus membros é de Parecer favorável ao Projeto de Lei cuja Ementa encontra-se em destaque, tudo e conformidade com a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

SANDRA MARA NUNES
Presidente

ATAYDES ANTONIO ARMANI
Relator

TADEU DENANDAI
Membro

Linhares - Estado do Espírito Santo